



LEI Nº 1.584, de
5 de maio de 1980

Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1030, de 20.dez.67 e o artigo 1º da Lei Municipal nº 1553, de 01.out.79, sobre o perímetro urbano.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº 1030, de 20.dez.67 e o artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.553, de 01.out.79, passam a ter a seguinte redação:

O perímetro urbano de Guaratinguetá e adjacências fica delimitado pelos seguintes pontos convencionais: Tem seu Ponto de Partida, Ponto 0, no Reservatório Geral de Água, na Estrada da Colônia do Piagui, e segue em reta, considerando sempre o sentido horário, de 550,00m e rumo 31º00' SE, indo até o Ponto 1; do Ponto 1 segue em reta de 100,00m rumo 88º00' SE indo até o Ponto 2, que fica próximo do Conjunto Habitacional da COHAB BANDEIRANTES e na margem esquerda do Rio Paraíba; do Ponto 2, segue reta de 1.115m e rumo 10º00' NE paralelamente ao dito Conjunto Habitacional, guardando uma distância de 150,00m, indo até o Ponto 3; do Ponto 3 segue em reta de 740,00m, e rumo 79º30' SE, ainda margeando este Conjunto até o Ponto 4; do Ponto 4 segue em reta de 980,00m e rumo 11º00' SW, acabando por contornar o Conjunto Habitacional, até o Ponto 5, ainda na margem esquerda do Rio Paraíba, distando . . . 100,00m desta; do Ponto 5 atravessa o Rio Paraíba, indo até o Ponto 6; com uma extensão de 280,00m e rumo 86º00' SE; do Ponto 6, desce margeando o Rio Paraíba, mantendo uma distância média de 100,00m deste, indo encontrar o Ponto 7, com uma extensão de 460,00m e rumo 12º00' NE; do Ponto 7 segue em linha reta de 400,00m e rumo 34º00' NE ainda descendo o Rio Paraíba até o Ponto 8; do Ponto 8 segue em linha reta de 500,00m e rumo 57º30' SE, afastando-se da margem do Rio Paraíba, indo até o Ponto 9; do Ponto 9 segue em linha reta com uma extensão de 170,00m e rumo 00º30' NW, encontrando o Ponto 10; do Ponto 10 segue em linha reta com 320,00m e rumo 16º00' NE até o Ponto 11;



LEI Nº 1.584, de
5 de maio de 1980

Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1030, de 20.dez.67 e o artigo 1º da Lei Municipal nº 1553, de 01.out.79, sobre o perímetro urbano.

Artigo 1º - ...

do ponto 11 segue em linha reta com 310,00m e rumo de 00º30' NW, aproximando-se de 50,00m da margem direita do Rio Paraíba, encontrando o Ponto 12; do Ponto 12 segue em linha reta com 760,00m e rumo 35º00' NE até o Ponto 13; do Ponto 13 segue em linha reta com 420,00m e rumo 55º30' NE até o Ponto 14; do Ponto 14 segue em linha reta com 410,00m e rumo 67º00' NE até o Ponto 15; do Ponto 9 até o Ponto 15 guarda-se uma distância média de 100,00m da Estrada Municipal que liga ao Horto Florestal; do Ponto 15 segue em linha reta com 700,00m e rumo 23º00' NW até o Ponto 16; do Ponto 16, segue em linha reta com 390,00m e rumo de 14º30' NW até o Ponto 17; do Ponto 17 segue em linha reta com 350,00m e rumo 41º00' NW, aproximando-se 100,00m da margem do Rio Paraíba, até o Ponto 18; do Ponto 15 ao Ponto 18, faz limite com o Horto Florestal e Fazenda Paraíba; do Ponto 18, com 450,00m em linha reta e rumo 80º00' NE, encontraremos o Ponto 19; do Ponto 19 segue em linha reta, com 470,00m e rumo 59º30' SE, até o Ponto 20; do Ponto 18 ao Ponto 20, mantem-se uma distância média de 100,00m da margem direita do Rio Paraíba; do Ponto 20 segue em linha reta com 940,00m e rumo 19º30' SE, afastando-se da margem direita do Rio Paraíba, até o Ponto 21; fazendo limite com a Fazenda Engenheiro Neiva; do Ponto 21 segue em linha reta com 600,00m e rumo 66º00' NE, até a divisa com a cidade de Lorena, encontrando o Ponto 22, nesta divisa; do Ponto 22 segue em linha reta por esta divisa de 150,00m e rumo 24º30' SE, até a E.F.C.B., encontrando nesta o Ponto 23; do Ponto 23 segue em linha reta com 1.640,00m e rumo 64º30' SE, cortando a Rodovia - Washington Luiz, coincidindo com a reta de divisa com a cidade de Lorena, até o Ponto 24; do Ponto 24 segue em linha reta com 80,00m e rumo de 21º30' SE, ainda



LEI Nº 1.584, de
5 de maio de 1980

fls.3

Artigo 1º - ...

coincidindo com a referida divisa até o Ponto 25; do Ponto 25 segue em linha reta com 320,00m e rumo 56º00' SE, margeando a divisa curva, até o Ponto 26; do Ponto 26 segue em linha reta com 230,00m e rumo 16º00' SE, até o Ponto 27, que se encontra na Rodovia Presidente Dutra e na linha de divisa com a cidade de Lorena; do Ponto 27, ainda margeando esta divisa, segue em linha reta com 210,00m e rumo 30º00' SW, até o Ponto 28; do Ponto 28 segue em linha reta com 70,00m e rumo 22º30' SE, até o Ponto 29 que situa-se na linha dessa divisa, do Ponto 29, afastando-se da divisa da Cidade de Lorena, segue em linha reta com 850,00m e rumo 68º00' SW, paralelamente 150,00m a Rodovia Presidente Dutra, até o Ponto 30; do Ponto 30 segue em linha reta de 200,00m e rumo 22º30' SE até o Ponto 31; do Ponto 31 segue em linha reta com 1.750,00m e rumo 36º00' SW até o Ponto 32; do Ponto 32 segue em linha reta com 670,00m e rumo 82º00' NW até o Ponto 33; do Ponto 33 segue em linha reta com 1.230,00m e rumo 70º00' NW até o Ponto 34, aproximando-se da Rodovia Presidente Dutra, distando 80,00m em reta; do Ponto 34 segue em reta com 400,00m e rumo de 46º00' SW, paralelamente a Rodovia Presidente Dutra, até o Ponto 35; do Ponto 35, afasta-se desta Rodovia em linha reta com 300,00m e rumo 89º00' até o Ponto 36; do Ponto 36 segue em linha reta com 300,00m e rumo 60º00' SE até o Ponto 37; do Ponto 37 segue em linha reta com 170,00m e rumo 25º00' SW até o Ponto 38; do Ponto 38 segue em linha reta com 510,00m e rumo 85º00' NW até o Ponto 39; do Ponto 39 segue em linha reta com 300,00m e rumo 77º00' SW, aproximando-se novamente da Rodovia Presidente Dutra, encontrando o Ponto 40 que dista aproximadamente 100,00 m em linha reta desta Rodovia; do Ponto 40 segue em linha reta com 410,00 e rumo 47º30' SW até o Ponto 41; paralelamente a Rodovia citada; do ponto 41 segue paralelamente a esta Rodovia, em linha reta com 1.650,00m e rumo 50º00' SW, até o Ponto 42, afastando-se da Rodovia



LEI Nº 1.584, de
5 de maio de 1980

fls. 4

Artigo 1º - ...

Presidente Dutra, segue em linha reta com 180,00m e rumo 33º30' SE até o Ponto 43; do Ponto 43 segue em linha reta com 150,00m e rumo 73º00' NE até o Ponto 44; do Ponto 44 segue em linha reta com 150,00m e rumo de 15º00' SE até o Ponto 45; do Ponto 45 segue em linha reta com 470,00m e rumo 45º30' SW, cortando a Estrada que liga a Fábrica de Explosivos, indo até o Ponto 46; do Ponto 46 segue em linha reta com 120,00m e rumo 89º00' SW até o Ponto 47; do Ponto 47 segue em linha reta com 420,00m e rumo 20º00' SW até o Ponto 48 aproximando-se da Rodovia Presidente Dutra de 100,00m em linha reta; do Ponto 48 segue em linha reta com 410,00m e rumo 88º30' SW, mantendo-se uma distância média da referida Rodovia de 100,00m, até o Ponto 49; do Ponto 49, afastando-se desta Rodovia, segue em linha reta com 480,00m e rumo 12º00' SW até o Ponto 50; do Ponto 50 segue em linha reta com 200,00m e 10º00' SW até o Ponto 51; do Ponto 51 segue em linha reta com 100,00m e rumo 56º30' SW até o Ponto 52; próximo a margem direita do Ribeirão São Gonçalo; do Ponto 52 segue em linha reta com 350,00m e rumo 87º00' SW, cruzando este Ribeirão, até o Ponto 53; do Ponto 53 segue em linha reta com 550,00m e rumo 09º00' NW, aproximando-se da Rodovia Presidente Dutra de 150,00m em linha reta, até o Ponto 54; do Ponto 54 segue em linha reta com 255,00m e rumo 74º00' NW, passando próximo a entrada da Rotatória, para a Rodoviária de Guaratinguetá, indo até o Ponto 55; do Ponto 55, afastando-se da Rodovia Presidente Dutra, segue em linha reta com 300,00m e rumo 08º00' SW até o Ponto 56; do Ponto 56 segue em linha reta com 250,00 e rumo 43º00' SW até o Ponto 57; do Ponto 57 segue em linha reta com 300,00m e rumo 02º00' SE até o Ponto 58; do Ponto 58 segue em linha reta com 520,00m e rumo 57º00' SW até o Ponto 59, ponto este o mais ao extremo Sul; do Ponto 59 segue em linha reta com 300,00m e rumo 34º30' NW, atravessando o Ribeirão dos Mottas, até o Ponto 60; do Ponto 60 segue



Artigo 1º -....

LEI Nº 1.584, de
5 de maio de 1980

em linha reta com 470,00m e rumo 33º00' NE até o Ponto 61, aproximando 100,00m da margem esquerda do Ribeirão dos Mottas; do Ponto 61 segue em linha reta com 430,00 m e rumo 07º30' NE, mantendo uma distância média deste Ribeirão de 100,00m, até o Ponto 62; do Ponto 62 segue em linha reta com 280,00m e 50º00' NE até o Ponto 63, o qual aproxima-se da Rodovia Presidente Dutra de 150,00m da margem direita do Ribeirão dos Mottas; do Ponto 63 segue em linha reta com 70,00m e rumo 10º00' NW até o Ponto 64 que dista 100,00m da Rodovia Presidente Dutra; do Ponto 64 segue em linha reta com 200,00m e rumo 51º00' NW, até o Ponto 65; do Ponto 65, segue em linha reta com 300,00m e rumo 82º00' SW, até o Ponto 66; do Ponto 66 segue em linha reta com 500,00m e rumo 42º30' SW, até o Ponto 67; do Ponto 67 segue em linha reta com 930,00m e rumo 80º00' SW, até o Ponto 68, que se encontra na divisa com a cidade de Aparecida; do Ponto 64 ao Ponto 68, mantendo-se uma distância média de 100,00m da Rodovia Presidente Dutra; do Ponto 68 segue em linha reta com 300,00m e 32º30' NW, cortando a Rodovia Presidente Dutra, Avendida Padroeira do Brasil (SP-66), indo até o Ponto 69 na E.F.C.B., junto a divisa com a cidade de Aparecida, ponto este o mais extremo a oeste; do Ponto 69 segue em linha reta com 200,00 m e rumo de 35º00' NE na divisa com a referida cidade até o Ponto 70; do Ponto 70 segue em linha reta com 350 m e rumo 74º30' SE, até o Ponto 71; do Ponto 71 segue em linha reta com 450,00m e rumo 55º30' NE, até o Ponto 72; do Ponto 72, segue em linha reta com 690,00m e rumo 64º30' NE até o Ponto 73; do Ponto 70 ao Ponto 73, mantendo-se uma distância média de 100,00m da E.F.C.B.; do Ponto 73, afastando-se da E.F.C.B., segue em linha reta com 1.530,00m e rumo 04º00' NW, cortando o Rio Paraíba do Sul, até o Ponto 74, próximo à margem direita do Ribeirão de Guaratinguetá; do Ponto 74 segue em linha reta com 360,00m e rumo 87º00' SW até o Ponto 75;



LEI Nº 1.584, de
5 de maio de 1980

fls.6

Artigo 1º - ...

do Ponto 75 segue em linha reta com 230,00m e rumo 09º 00' NW até o ponto 76; do Ponto 76 segue em linha reta com 500,00m e rumo 16º 30' NE até o Ponto 77, que dista 100,00m da Estrada para os Bairros das Pedrinhas e Potim, do Ponto 77 segue em linha reta com 220,00m e rumo 85º 00' SW até o Ponto 78; do Ponto 78 segue em linha reta com 220,00m e rumo 61º 30' NW até o Ponto 79; do Ponto 79 segue em linha reta com 550,00 metros e rumo 89º 00' SW até o Ponto 80; do Ponto 77 ao Ponto 80, mantendo-se uma distância média de 100,00m da Estrada Municipal do Potim-Pedrinhas; do Ponto 80 segue em linha reta com 430,00m e rumo 02º 30' NE, cortando a Estrada para os Bairros das Pedrinhas e Potim, até o Ponto 81; do Ponto 81 segue em linha reta com 330,00m e rumo 53º 30' NE até o Ponto 82, junto a divisa da Área Militar da Escola de Especialistas de Aeronáutica; do Ponto 82 segue em linha reta com 420,00m e rumo 70º 00' SE até o Ponto 83, do Ponto 83 segue em linha reta com 330,00m e rumo 02º 00' SE até o Ponto 84; do Ponto 84 segue em linha reta com 330,00m e rumo 82º 30' SE até o Ponto 85, do Ponto 85 segue em linha reta com 600,00 m e rumo 11º 00' NW até o Ponto 86; do ponto 86 segue em linha reta com 880,00m e rumo 21º 30' NE, atravessando a Avenida Ministro Salgado Filho, até o Ponto 87, próximo a divisa da E.E.AER. e na margem esquerda do Ribeirão de Guaratinguetá; do Ponto 87 segue em linha reta com 340,00m e rumo 87º 00' NE até o Ponto 88, próximo 50,00m da Estrada Municipal dos Pilões; do Ponto 88 segue em linha reta com 280,00m e rumo 17º 00' NW até o Ponto 89; do Ponto 89 segue em linha reta com 220,00 m e rumo 01º 00' NE até o Ponto 90; do Ponto 90 segue em linha reta com 200,00m e rumo 23º 00' NW até o Ponto 91; do Ponto 91 segue em linha reta com 380,00m e rumo 08º 30' NE até o Ponto 92; do Ponto 92 segue em linha reta com 800,00m e rumo 12º 30' NW até o Ponto 93; do Ponto 88 ao Ponto 93, mantendo-se uma distância média de . . 100,00m da Estrada Municipal dos Pilões; do Ponto 93



LEI Nº 1.584, de
5 de maio de 1980

fls. 7

Artigo 1º - ...

segue em linha reta com 900,00m e rumo 89º30' NE, cortando a Estrada Municipal dos Pilões, até o Ponto 94; do Ponto 94 segue em linha reta com 380,00m e rumo 01º30' SE até o Ponto 95; do Ponto 95 segue em linha reta com 100,00m e rumo 87º30' NE até o Ponto 96; do Ponto 96 segue em linha reta com 270,00m e rumo 01º00' SE - até o Ponto 97; do Ponto 97 segue em linha reta com 900,00m e rumo 89º00' SW, aproximando-se 100,00m da Estrada Municipal dos Pilões, até o Ponto 98; do Ponto 98, segue em linha reta com 150,00m e rumo 07º00' SE até o ponto 99, indo no sentido Bairro dos Pilões-Cidade; do Ponto 99 segue em linha reta com 300,00m e rumo 13º30' SW até o Ponto 100; do Ponto 100 segue em linha reta com 170,00m e rumo 22º00' SE até o Ponto 101; do Ponto 101 segue em linha reta com 300,00m e rumo 00º30' SW até o Ponto 102; do Ponto 102 segue em linha reta com 300,00m e rumo 18º00' SE até o Ponto 103; do Ponto 103 ao Ponto 104, mantendo-se uma distância média de 100 m da Estrada Municipal dos Pilões; do Ponto 103 afastando-se desta Estrada, segue em linha reta com 570,00m e rumo 87º30' NE até o Ponto 104, próximo à cabeceira - Norte da Pista de Pouso; do Ponto 104 segue em linha reta com 520,00m e rumo 14º00' NE até o Ponto 105; do Ponto 105, próximo 100,00m do Bairro São Dimas, segue em linha reta com 900,00m e rumo 68º00' SE, margeando este Bairro, até o Ponto 106, próximo 100,00m da Estrada Municipal da Colônia do Piaguá; do Ponto 106, segue em linha reta com 900,00m e rumo 17º00' SW, cortando a referida Estrada, até o Ponto 107; do Ponto 107 segue em linha reta com 360,00m e rumo 07º00' SE até o Ponto 108; do Ponto 108 segue em linha reta com 650,00m e rumo 15º00' SW até o Ponto 109; do Ponto 109 ao Ponto 107, mantendo-se uma distância média de 100,00m da Estrada Municipal da Colônia do Piaguá; do Ponto 109 segue em linha reta com 160,00m e rumo 80º00' SE até o Ponto 0 (ZERO), que é o Ponto de Partida.



LEI Nº 1.584, de
5 de maio de 1980

Câmara Municipal de Guaratinguetá
Proc. 439-AC 46
Segue: 47
Rubrica: A

fls.8

Parágrafo Único - O perímetro de expansão urbana de Guaratinguetá, dividido em sete áreas, fica delimitado da seguinte forma:

Expansão Urbana 1 - Localizada no extremo norte da cidade:

Tem seu Ponto de Partida no Ponto 0, que coincide com o Ponto 93 do Perímetro Urbano; do Ponto 0 segue em linha reta com 300,00m e rumo $12^{\circ}30'$ NW até o Ponto 1; do Ponto 1 segue em linha reta com 100,00m e rumo $75^{\circ}00'$ SW até o Ponto 2 à margem esquerda do Ribeirão de Guaratinguetá; do Ponto 2 segue em linha reta com 230,00m e rumo $37^{\circ}00'$ NW até o Ponto 3; do Ponto 3 segue em linha reta com 150,00m e rumo $81^{\circ}00'$ SW até o Ponto 4; do Ponto 4 segue em linha reta com 370,00m e rumo $27^{\circ}00'$ NW, até o Ponto 5; do Ponto 5 segue em linha reta com 250,00m e rumo de $03^{\circ}00'$ NE até o Ponto 6; do Ponto 6 segue em linha reta com 340,00m e rumo $27^{\circ}00'$ NE até o Ponto 7; do Ponto 0 ao Ponto 7, seguiu mantendo-se uma distância média de 50,00m da margem esquerda do Ribeirão Guaratinguetá; do Ponto 7 segue em linha reta, com 250,00m e rumo $65^{\circ}00'$ NE até o Ponto 8; do Ponto 8 segue em linha reta com 920,00m e rumo $75^{\circ}00'$ NE cruzando a Estrada Municipal dos Pilões (CTC-168), até o Ponto 9, do Ponto 9 segue em linha reta com 920,00m e rumo $88^{\circ}30'$ SE até o Ponto 10; do Ponto 10 segue em linha reta com 520,00m e rumo $49^{\circ}30'$ SE, cruzando a Estrada Municipal para a Fazenda Santana, até o Ponto 11; do Ponto 11 segue em linha reta com 420,00m e rumo $16^{\circ}00'$ SW até o Ponto 12; do Ponto 12 segue em linha reta com 150,00m e rumo $23^{\circ}30'$ SE até o Ponto 13; do Ponto 13 segue em linha reta com 400,00m e rumo $70^{\circ}00'$ SE até o Ponto 14; do Ponto 14 segue em linha reta com 530,00m e rumo $30^{\circ}00'$ SE até o Ponto 15, cruzando a Estrada Municipal da Colônia do Piaguí (GTC-148); do Ponto 11 ao Ponto 15, seguiu-se mantendo uma distância média de 100,00m da Estrada para a Fazenda Santana; do Ponto 15 segue em linha reta com 570,00m e rumo $16^{\circ}00'$ SW até o Ponto 16; do Ponto 16 segue em linha reta com 200,00m e rumo $48^{\circ}00'$ SW até o Ponto 17; do Ponto 17 segue em linha reta com 600,00m e rumo $11^{\circ}00'$ SW até o Ponto 18; do Ponto 15 ao



LEI Nº 1.584, de
5 de maio de 1980

Câmara Municipal de Guaratinguetá
Proc. 439-AC 47
Segue: 48
Rubrica: A

fls.9

Ponto 18, seguiu mantendo uma distância média de 100,00m da Estrada GTG-010; do Ponto 18 segue em linha reta com 1.240,00m e rumo $68^{\circ}30'$ SE, afastando-se da Estrada GTG-010, até o Ponto 19, próximo 100,00m à margem esquerda do Rio Paraíba do Sul; do Ponto 19 segue em linha reta com 430,00m e rumo $03^{\circ}30'$ SE até o Ponto 20; do Ponto 20 segue em linha reta com 740,00m e rumo $21^{\circ}30'$ SE até o Ponto 21; do Ponto 21 segue em linha reta com 850,00m e rumo de $50^{\circ}00'$ SW até o Ponto 22; do Ponto 22 segue em linha reta com 600m e rumo $27^{\circ}00'$ SW até o Ponto 23, que se encontra na reta que liga o Ponto 4 ao Ponto 5 do Perímetro Urbano; do Ponto 19 ao Ponto 23, seguiu- mantendo-se uma distância de 100,00m, em média, da margem esquerda do Rio Paraíba do Sul; continuando o limite, são as retas que unem os Pontos 93,94,95,96,97,105,106,107,108,109,0 91, 2,3, e 4 do Perímetro Urbano.

Expansão Urbana 2 - Localizada à margem da Estrada Municipal dos Pilões (GTG-168) entre o Loteamento Jardim Aeroporto e o Loteamento São Manoel. Tem seu Ponto de Partida no Ponto 0 que coincide com o Ponto 98 do Perímetro Urbano; do Ponto 0 segue em linha reta com 600,00m e rumo $89^{\circ}00'$ SE até o Ponto 1; do Ponto 1 segue em linha reta com 1.240,00m e rumo $13^{\circ}00'$ SW até o Ponto 2, que fica na reta que une os Pontos 103 e 104 do Perímetro Urbano; continuando o limite, são as retas que unem os Pontos 98, 99,100, 101, 102 e 103 do Perímetro Urbano.

Expansão Urbana 3 - Localizada além do Conjunto Habitacional da CECAP na Estrada das Pedrinhas-Potim.

Tem seu Ponto 0 de Partida no Ponto 77 do Perímetro Urbano; do Ponto 0 segue em linha reta com 70,00m e rumo $16^{\circ}30'$ SW até o Ponto 1; do Ponto 1 segue em linha reta com 2.020,00m e rumo $83^{\circ}00'$ SW até o Ponto 2; do Ponto 2 segue em linha reta com 960,00m e rumo $68^{\circ}30'$ SW até o Ponto 3; do Ponto 3 segue em linha reta com 1.190,00m e rumo $06^{\circ}00'$ NW, cruzando a Estrada Municipal do Potim (GTG-452) e a Fazenda Santa Luzia, até o Ponto 4; do Ponto 4 segue em linha reta com 1.260,00m e rumo $33^{\circ}00'$ NE, cruzando a Estrada Municipal das Pedrinhas (GTG-050), até o Ponto 5; do Ponto 5 segue em linha reta com 230,00m e rumo $78^{\circ}00'$ SE, até o Ponto 6; do Ponto 6 segue em linha reta com 380,00m e rumo $42^{\circ}00'$



LEI Nº 1.584, de
5 de maio de 1980

Câmara Municipal de Guaratinguetá
Proc. 439-AG 48
Segue: 49
Rubrica: f

fls. 10

SE, até o Ponto 7; do Ponto 7 segue em linha reta com 550,00m e ru-
mo 69º30' SE, até o Ponto 8; do Ponto 8 segue em linha reta com
210,00m e rumo 90º00' NE, até o Ponto 9; do Ponto 9 segue em linha
reta com 210,00m e rumo 58º00' até o Ponto 10; do Ponto 10 segue
em linha reta com 370,00m e rumo 87º00' Se, até o Ponto 11; do Pon-
to 11 segue em linha reta com 280,00m e rumo 19º00' SW, até o Pon-
to 82 do Perímetro Urbano; do Ponto 5 ao Ponto 11, segue próximo
ao limite com a Área Militar da Escola de Especialistas de Aeronáu-
tica.

Expansão Urbana 4 - Localizada em volta do Perímetro Ur-
bano do Potim.

Tem seu Ponto de Partida no Ponto 0, situado no Bairro do Potim ;
do Ponto 0 segue em linha reta com 600,00m e rumo 83º30' SW até o
Ponto 1; do Ponto 1 segue em linha reta com 240,00m e rumo 62º00'
SW, até o Ponto 2; do Ponto 2 segue em linha reta com 1.020,00m e
rumo 81º30' NW até o Ponto 3, próximo 100,00m da margem do Rio Pa-
raíba do Sul e da divisa com a cidade de Aparecida; do Ponto 3 se-
gue em linha reta com 1.540,00m e rumo 21º30' NW, cruzando a Fazen-
da Modelo, até o Ponto 4; do Ponto 4 segue em linha reta com . .
1.830,00m e rumo 47º30' NE, até o Ponto 5; do Ponto 5 segue em li-
nha reta com 3.100,00m e rumo 85º00' SE, cruzando a Estrada do Fei-
tor (GTC-040), até o Ponto 6, situado na Estrada Municipal do Po-
tim (GTC-452); do Ponto 6 segue em linha reta com 1.020,00m e rumo
42º00' SE, até o Ponto 7, no Rio Paraíba do Sul e divisa com a cida-
de de Aparecida; do Ponto 7 segue em linha reta com 1.660,00m coin-
cidindo com a linha de divisa com o Município de Aparecida, até o
Ponto 8; do Ponto 8 segue em linha reta com 540,00m e rumo 53º00'
NW, até o Ponto 9; do Ponto 9 segue em linha reta com 750,00m e ru-
mo 15º30' SW, até o Ponto 10; do Ponto 10 segue em linha reta com
150,00m e rumo 49º00' SW, até o Ponto 11; do Ponto 11 segue em li-
nha reta com 80,00m e rumo 25º00' SE, até o Ponto 12 junto à mar-
gem esquerda do Rio Paraíba do Sul; do Ponto 12 segue em linha re-
ta com 180,00m e rumo 60º00' SW até o Ponto 13; do Ponto 13 segue
em linha reta com 70,00m e rumo 26º00' NW, até o Ponto 14; do Pon-
to 14 segue em linha reta com 625,00m e rumo 88º00' NW, até o Pon-
to 0, de Partida; do Ponto 9 ao Ponto 0 são limites com a linha do
Perímetro Urbano do Bairro do Potim.



LEI Nº 1.584, de
5 de maio de 1980

Proc. 439-AG	Fl. 49
Segue: 50	
Rubrica: A	

fls. 11

Expansão Urbana 5 - Localizada entre o leito antigo do Rio Paraíba e a Estrada de Ferro Central do Brasil.

Tem seu Ponto 0 de partida coincidindo com o Ponto 70 do Perímetro Urbano; do Ponto 0 segue em linha reta com 350,00m e rumo $35^{\circ}00'$ NE, coincidindo com a linha de divisa com o Município de Aparecida, até o Ponto 1, fora da divisa do Município; do Ponto 1 segue em linha reta com 150,00m e rumo $12^{\circ}30'$ NE, até o Ponto 2; do Ponto 2 segue em linha reta com 760,00m e rumo $36^{\circ}00'$ NE, até o Ponto 3; do Ponto 3 segue em linha reta com 240,00m e rumo $23^{\circ}30'$ NE, até o Ponto 4; do Ponto 4 segue em linha reta com 140,00m e rumo $14^{\circ}00'$ NE, até o Ponto 5; do Ponto 5 segue em linha reta com 350,00m e rumo $05^{\circ}30'$ NW, até o Ponto 6; do Ponto 1 ao Ponto 6, segue mantendo-se uma distância média de 100,00m da linha de divisa com o Município de Aparecida; do Ponto 6 segue em linha reta com 250,00m e rumo $82^{\circ}00'$ SE, até o Ponto 7; do Ponto 7 segue em linha reta com 80,00m e rumo $14^{\circ}30'$ NE, até o Ponto 8; do Ponto 8 segue em linha reta com 180,00m e rumo $86^{\circ}00'$ SE, próximo à margem direita do Rio Paraíba do Sul, até o Ponto 9, que se encontra na reta que une os Pontos 73 e 74 do Perímetro Urbano; continuando o limite são as retas que unem os Pontos 70, 71, 72, 73 e 74 do Perímetro Urbano.

Expansão Urbana 6 - Localizada próxima do Loteamento Clube dos 500.

Tem seu Ponto 0 de partida coincidindo com o Ponto 32 do Perímetro Urbano; do Ponto 0 segue em linha reta com 460,00m e rumo $15^{\circ}30'$ SW, até o Ponto 1; do Ponto 1 segue em linha reta com 1.360,00m e rumo $71^{\circ}00'$ SW, até o Ponto 2; do Ponto 2 segue em linha reta com 940,00m e rumo $25^{\circ}00'$ NW, até o Ponto 3, situado na reta que une os Pontos 39 e 39 do Perímetro Urbano; continuando o limite são as retas que unem os Pontos 33, 34, 35, 36, 37 e 38 do Perímetro Urbano.



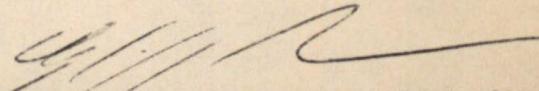
LEI Nº 1.584, de
5 de maio de 1980

Expansão Urbana 7 - Localizada no extremo sul da cidade.

Tem seu Ponto 0 de partida coincidindo com o Ponto 51 - do Perímetro Urbano;;do Ponto 51, considerando-o igual a 0 (ZER0), segue em linha reta com 1.420,00m e rumo 11º00'SE, até o Ponto 1; do Ponto 1 segue em linha reta com 380,00m e rumo 31º00'SW, até o Ponto 2; do Ponto 2 segue em linha reta com 340m e rumo 49º00'SW, até o Ponto 3; do Ponto 3 segue em linha reta com 1.770,00m e rumo 66º30'NW, cruzando a Estrada Guaratinguetá-Cunha (SP-171), o Ribeirão São Gonçalo e a Estrada GTG-030, até o Ponto 4, próximo 50,00m da divisa com a cidade de Aparecida; do Ponto 4 segue em linha reta com 980,00m e rumo 16º30'NE, cruzando o Ribeirão dos Mottas, até o Ponto 5 que coincide com o Ponto 60 do Perímetro Urbano; continuando o limite, são as retas que unem os Pontos 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59 e 60 do Perímetro Urbano.

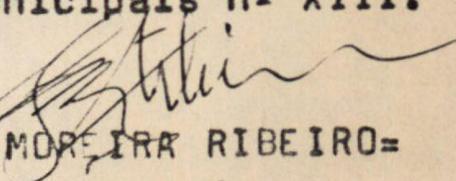
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos cinco dias do mes de maio de 1.980.


=ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES=
PREFEITO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro Registro das Leis Municipais nº XIII.


=SERGIO ALTINO MOREIRA RIBEIRO=
PROCURADOR JURÍDICO
Respondendo pelo
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO